Ofício nº 836/2022

Parauapebas, 28 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que institui a Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI, para os Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola, Coordenadores, servidor em função de Orientação Educacional e Professores da Base Comum e Diversificada, lotados nas Escolas Municipais de Tempo Integral.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI PARA OS DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLA, COORDENADORES DE APOIO PEDAGÓGICO I E II, SERVIDORES EM FUNÇÃO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PROFESSORES DA BASE COMUM E DIVERSIFICADA LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI para os diretores e vice-diretores de escola, coordenadores de apoio pedagógico I e II, servidores em função de orientação educacional e professores da base comum e diversificada, lotados nas escolas municipais de tempo integral, em razão da implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Parauapebas, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e da Lei Municipal nº 4.606, de 07 de julho de 2015.

§ 1º A designação do servidor para qualquer outra função ou atividade diversa das previstas no *caput* deste artigo implicará na imediata cessação da gratificação.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos relacionados no *caput* deste artigo deverão desempenhar suas funções e atribuições unicamente na respectiva Escola de Tempo Integral, em tempo integral.

Art. 2º A Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI será paga no valor de quinze por cento, a ser calculado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 3º A Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI tem caráter indenizatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de abril de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2022.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI, para os Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola, Coordenadores, servidor em função de Orientação Educacional e Professores da Base Comum e Diversificada, lotados nas Escolas Municipais de Tempo Integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024, especificamente no que tange à meta 06, cujo objetivo é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

O Município de Parauapebas tem adotado todas as providências para que o ensino educacional se desenvolva com eficiência e qualidade. O Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal nº 4.606, de 07 de julho de 2015, prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo 30% as escolas públicas municipais, de forma a atender pelo menos, 10% dos alunos da Educação Básica.

Deste modo, para o regular desenvolvimento das Escolas Municipais de Tempo Integral, é imprescindível que a equipe lotada nas respectivas, desempenhe suas funções e atribuições exclusivamente em uma única unidade escolar e em tempo integral.

Por fim, consigna-se que o impacto orçamentário-financeiro segue em anexo, conforme dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão disso, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento que contem as cláusulas de segurança necessárias nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br